

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.213/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE sobre a concessão de financiamento aos permissionários do Terminal 1 – T1, e dá outras providências.

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEI N. 1870/3013 ALTERADA PELA LEI N. 1840/2014. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, autorizando a concessão de apoio financeiro, na forma de financiamento, aos permissionários do Terminal – T1, localizado na Avenida Constantino Nery. O referido financiamento terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – Fumipeq.



Analisando o projeto, não encontramos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN. Vejamos:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

...

**"Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Vale ressaltar que o projeto tem ainda respaldo no art. 80, inciso II, todos da LOMAN, transcrição literal abaixo:

**"Art. 80 É da competência do Prefeito**

**II - exercer a direção superior da Administração Pública;"**

Finalmente, mas não menos importante, salientamos que a propositura esta encontra respaldo na lei municipal n. 1870/3014 e lei 1840/2014, que dispõe sobre o apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (FUMIPEQ).

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Manaus, 06 de julho de 2020.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

